

DECRETO Nº 066 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ESPECIAIS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, DURANTE O PERÍODO CARNAVALESCO, NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, Sr. Tertuliano Cândido Martins de Araújo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Tarrafas, e

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual n.º 34.523, de 29 de janeiro de 2022 (Diário Oficial do Estado da mesma data), modificado pelo Decreto Estadual n.º 34.541, de 05 de fevereiro de 2022 (DOE do mesmo dia);

CONSIDERANDO o aumento observado, nas últimas semanas, dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos a síndromes respiratórias em todo o Estado do Ceará, dentre elas a Covid-19, com a ação de uma nova variante de rápida propagação;

CONSIDERANDO que esse cenário inspira maiores cuidados e prudência por parte de todos, a fim de se evitar o avanço da disseminação da doença, tornando necessária também a adoção de novas medidas pelo Poder Público buscando conter essa proliferação e, assim, proteger a saúde da população, bem como de seus servidores;

DECRETA:

Art. 1.º Até o dia 02 de março de 2022 fica proibida, no Município de Tarrafas a realização de eventos festivos de pré-carnaval e carnaval em locais e logradouros públicos.

Parágrafo único. Os demais eventos festivos, sociais, públicos ou privados, tais como festas de casamentos, aniversários, formaturas, assim como os eventos estritamente corporativos, no Município de Tarrafas, como congressos, feiras e seminários, deverão

obedecer aos mandamentos do Decreto Estadual n.º 34.523, de 29.01.2022, modificado pelo Decreto Estadual n.º 34.541, de 05.02.2022.

Art. 2.º Fica declarado ponto facultativo para os expedientes dos dias 28 de fevereiro, 1.º e 02 de março de 2022, nos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Município de Tarrafas.

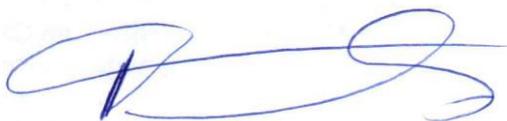
Parágrafo único. O ponto facultativo a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica aos serviços essenciais da Administração Pública Direta e Indireta, a exemplo dos relacionados às licitações, aos de contabilidade, e aos de Água e Esgoto, Hospital Municipal, que serão mantidos em funcionamento, cabendo aos dirigentes dos órgãos administrativos e das autarquias providenciarem as escalas de plantão, porém adotando-se todas as cautelas que se recomendam para impedir o contágio pelo novo corona vírus.

Art. 3º Fica a critério de cada Secretaria Municipal, estabelecer escalas de plantões durante o período estabelecido neste Decreto, visando atender as necessidades indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tarrafas – CE, 24 de fevereiro de 2022.



Tertuliano Cândido Martins de Araújo

Prefeito Municipal de Tarrafas/CE